Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.187, de 17 de Dezembro de 1.991.

"Altera os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A Partir de 1º de Dezembro de 1.991, os vencimentos / dos servidores da Câmara Municipal serão os seguintes:

PADRÃO	CARGO	REG. JURÍDICO	VENCIMENTOS
A	SERVENTE-PORTEIRO	ESTATUTÁRIO	CR$ 115.293,00
B	ASSESSOR JURÍDICO	C.L.T.	CR$ 390.000,00
C	SECRETÁRIO-ADMINISTRATIVO	ESTATUTÁRIO	CR$ 448.472,00

Artigo 2º - Vetado.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da Presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e/ seus efeitos retroagem a 1º de Dezembro de 1.991.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 17 de Dezembro de 1.991.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Câmara Municipal de Piedade

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício E-15/92

Em 05 de março de 1992.

92/001301-2

PODER EXECUTIVO
PREF. MUNIC. DE PIEDADE
-5 MAR 16 31 26 001301
-PROTOCOLO-

Senhor Prefeito:

Pelo presente, comunicamos V.Exa., que o veto aposto ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 56/91, de autoria da Mesa da Câmara, transformado na Lei nº 2.187, de 17/12/1991, foi rejeitado por 13 (treze) votos a 02 (dois) em sessão ordinária ontem (dia 04/03/92) realizada.

Assim, em cumprimento ao disposto no §6º da Lei Orgânica Municipal, estamos encaminhando a matéria vetada e cujo veto foi rejeitado pela Câmara, para promulgação dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, isto é, até o dia 09/03/92 (segunda-feira). Findo tal prazo esta Presidência o fará, conforme lhe faculta o §7º do citado artigo 44 da L.O.M..

Valemo-nos do ensejo para apresentar a V.Exa., os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Gisele Lea Fiszbein Copel
Presidente

Ao Exmo. Sr.
José Tadeu de Resende
DD. Prefeito Municipal de
P I E D A D E - S P

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Câmara Municipal de Piedade

ESTADO DE SÃO PAULO

- Processo 3018/91 -

Veto ao artigo 2º da Lei nº 2187, de 17/12/1991

Comissão de Justiça e Redação: Rejeitado por 13(treze) a 2(dois) votos o presente veto,- em escrutínio secreto.
À Secretaria, para as providências de estilo.
S. Sessões, 04/03/1992.

Gisela Lea Fiszbein Copel

O referido artigo 2º do projeto aprovado, objeto do veto do Prefeito, concedia abono no valor de cinco mil cruzeiros a ser pago exclusivamente no mês de dezembro. Em novembro, pela Lei nº 2178, de 27/11/92, a Prefeitura concedeu abono de cinco mil cruzeiros aos servidores da Prefeitura. A Câmara não concedeu nenhum abono aos seus servidores no mês de novembro e somente o fêz no mês de dezembro por ocasião do reajuste de 30% (trinta por cento) concedido aos funcionários da Prefeitura e da Câmara. Assim, parece ter havido equivoco da assessoria do Prefeito, que não esclareceu devidamente ao Chefe do Executivo que o referido abono referia-se ao abono que foi concedido aos funcionários do Executivo no mês de novembro, mas que a Câmara, dentro da sua autonomia, resolveu conceder somente em dezembro. Outro fato que causa espécie é a afirmação de referida assessoria, de que "... se o mesmo (referido-se ao abono) for mantido será automaticamente incorporado aos salarios dos servidores da Câmara." Só que a referida assessoria não diz em que dispositivo legal se ampara para fazer tal afirmação! Ou será que a simples afirmação dessa assessoria tem força de lei?

Isto posto, o parecer é pela rejeição do veto.

S.Teotônio Vilela, 27/02/1992.

Nelson F. dos Santos-Presidente

Messias R.Silva-Vice-Presidente

Tikara Duno
Membro

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Câmara Municipal de Piedade

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 56/91

"Altera os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DECRETA =

Artigo 1º - A partir de 1º de dezembro de 1991, os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal serão os seguintes:

PADRÃO	CARGO	REG.JURIDICO	VENCIMENTOS
A-	Servente-Porteiro	Estatutário	Cr$115.293,00
B-	Assessor Jurídico	C.L.T	Cr$ 390.000,00
C-	Secretário Administrativo	Estatutário	Cr$448.472,00

Artigo 2º - A remuneração do mês de dezembro será acrescido de um abono no valor de Cr$-5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de dezembro de 1991.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

S. Sessões, 16 de dezembro de 1991.

Tikara Ouno
Presidente

Geraldo Amâncio Vieira
1º Secretário

João Armbrust Neto
V.Presidente

Nelson Ferreira dos Santos
2º Secretário

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.187, de 17 de Dezembro de 1.991.

"Altera os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A Partir de 1º de Dezembro de 1.991, os vencimentos / dos servidores da Câmara Municipal serão os seguintes:

PADRÃO	CARGO	REG. JURÍDICO	VENCIMENTOS
A	SERVENTE-PORTEIRO	ESTATUTÁRIO	CR$ 115.293,00
B	ASSESSOR JURÍDICO	C.L.T.	CR$ 390.000,00
C	SECRETÁRIO-ADMINISTRATIVO	ESTATUTÁRIO	CR$ 448.472,00

Artigo 2º - Vetado.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da Presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e/ seus efeitos retroagem a 1º de Dezembro de 1.991.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 17 de Dezembro de 1.991.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNIC. DE PIEDADE

Of. nº 205/91 0165 Em 17 de dezembro de 1.991.

PROTOCOLO

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência o veto por mim oposto ao Projeto de lei nº 56/91, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal, conforme / cópia encaminhada a esse executivo, em 17/12/91.

O veto recaiu sobre o artigo 2º do projeto, porquanto é manifestamente contrário ao interesse público, tendo em vista que os funcionários e servidores do executivo não foram contemplados com referido abono e que se o mesmo for mantido será automaticamente incorporado aos salários dos servidores da Câmara.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Tikara Ouno
DD. Presidente da Câmara Municipal de PIedade
Piedade - SP